

## **Decisão da Comissão Europeia de 31 de julho de 2020, ALSTOM / BOMBARDIER TRANSPORTATION, Caso M.9779**

---

*Cristina Batista*

A 11 de junho de 2020, a Comissão Europeia recebeu a notificação de um processo de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004 (adiante designado “Regulamento das Concentrações”), referente às empresas *Alstom S.A.* e *Bombardier Transportation (Investment) UK Ltd.*, líderes mundiais na área do transporte ferroviário, com atuação na produção e fabrico de material circulante de alta velocidade e em soluções de sinalização.

A operação notificada constituía uma concentração nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações uma vez que - caso a Comissão Europeia não se opusesse - a *Alstom* passaria a deter a totalidade das ações emitidas e em circulação e o controlo exclusivo da *Bombardier*.

A Comissão procedeu à análise da concentração quanto a possíveis constrangimentos à concorrência no mercado único, ou em parte substancial deste, nomeadamente através da criação ou reforço de uma posição dominante, por referência ao n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento das Concentrações.

Na delimitação do mercado relevante, a Comissão distinguiu dois tipos de mercado:

- (1) Velocidade muito elevada e material circulante de linha principal e urbano (comboios): velocidade muito elevada inclui comboios utilizados para viagens de longa distância a velocidades de pelo menos 300 km / h; material circulante de linha principal inclui comboios intercidades e regionais; o material rodante urbano inclui metropolitanos e elétricos;
- (2) Soluções de sinalização de linha principal e urbana: soluções de sinalização incluem sistemas de sinalização, instalado em linhas ferroviárias e unidades a bordo que fornecem controlo de segurança na linha principal e redes ferroviárias urbanas. Estes incluem Sistema de Controlo de Comboios Europeu, que são atualmente implementados em todo o EEE para facilitar a observância das normas europeias, favorecendo a interoperabilidade e viagens transfronteiriças seguras.

Na análise levada a cabo pela Comissão Europeia ficou concluído que, nos termos em que foi notificada, a concentração demonstrava-se potencialmente restritiva da concorrência e, portanto, incompatível com o mercado comum. No mercado de “velocidade muito elevada e

material circulante de linha principal”, a entidade resultante da concentração tornar-se-ia a líder incontrovertível do mercado, assumindo, desta forma, uma posição dominante no mercado. No mercado de “material circulante de linha principal”, ambas as empresas detinham já, individualmente, uma posição dominante, especialmente na França e na Alemanha. A concentração iria densificar esse domínio - e, eventualmente, restringir a concorrência. No mercado de “soluções de sinalização de linha principal”, a concentração aumentaria a dificuldade de interface de outros fornecedores de unidades a bordo com os sistemas atualmente instalados. Existia, ainda, o risco de a entidade concentrada se tornar a única fornecedora de linhas ferroviárias e unidades a bordo da Holanda.

Na sequência dos problemas anticoncorrenciais que a análise da Comissão revelou, e por forma a obter a aprovação para a concentração, a *Alstom* apresentou os compromissos abaixo citados:

(i) O desinvestimento nos ativos da *Bombardier* que contribuem para a sua plataforma de velocidade muito elevada, detida conjuntamente com a *Hitachi* - o “Zefiro V300”, comprometendo-se, ademais, com medidas que se propõem a preservar a oferta conjunta apresentada em consórcio pela *Bombardier* e *Hitachi* para *HS2*, a atual maior oportunidade para de produção de material circulante de velocidade muito elevada na Europa;

(ii) O desinvestimento (1) na linha principal *Coradia Polyvalent* da *Alstom*, (b) nas infraestruturas de produção da referida entidade, localizadas em Reichshoffen, França, (c) na *Talent 3* - plataforma principal da *Bombardier*, e (d) em parte das infraestruturas de produção desta última, situadas em Hennigsdorf na Alemanha;

(iii) O fornecimento de unidades a bordo e a interface de apoio e informação necessária, a favor das entidades concorrentes de soluções de sinalização;

(iv) O fornecimento de unidades a bordo para o gerente de infraestrutura holandês, *ProRail*, a favor de todos os operadores interessados.

Com os compromissos propostos e assumidos pela *Alstom*, e após o feedback recebido pelas entidades concorrentes no mercado relevante, a Comissão concluiu que a concentração era compatível com o mercado único.

A 31 de julho de 2020, a Comissão Europeia aprovou, nos termos do Regulamento das Concentrações, a aquisição da *Bombardier Transportation* pela *Alstom*, aprovação esta condicionada, como acima se refere, ao cumprimento integral do conjunto de compromissos apresentados pelo grupo industrial francês.